



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 081/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“FIXA NORMAS PARA CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR VIA NÃO ACADÊMICA PARA OS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2018.”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para progressão funcional por via não acadêmica para os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Catiguá referente ao ano letivo de 2018, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto disciplina normas para fixar critérios para **Progressão Funcional por via não acadêmica** para os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Catiguá referente ao ano letivo de 2018, em observância à legislação vigente Lei Complementar nº 08/2010 que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”.

Art. 2º - No art. 20 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá diz que:

“Art.20 – A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios, considerando o interstício de 5 (cinco) anos:

- I – curso de atualização e aperfeiçoamento;
- II – produção profissional;
- III – assiduidade;
- IV – avaliação de desempenho.

§ 1º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados por instituições, reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especificidades.

§ 2º - Considera-se produção profissional as produções individuais, realizadas pelo profissional do magistério em seu campo de atuação, os quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especificidades.

§ 3º - Os cursos de produção profissionais previstos nos incisos I e II serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 4º - A avaliação de desempenho será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e poderá considerar indicadores externos e/ou provas objetivas aplicadas pela própria Prefeitura ou por qualquer outro órgão oficial relativo a educação.”

Art. 2º - Para o ano letivo de 2018 a progressão funcional por via não acadêmica se efetivará por curso de atualização e aperfeiçoamento, produção profissional, assiduidade e avaliação de desempenho que será através da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional.

Art. 3º - Os critérios de pontuação será determinado de acordo com o Art. 22 da Lei Complementar nº 08/2010 que “Dispões sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá:

“Art. 22 - A contagem de pontos para efeito da progressão funcional via não acadêmica no Quadro do Magistério será feita com base nos seguintes critérios:

IV – de 10 (dez) a 50 (cinquenta) pontos na avaliação periódica de desempenho, que será realizada anualmente mediante os critérios estabelecidos no Decreto Municipal, que avaliará conhecimento, experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação, sendo atribuídos até 10 (dez) pontos por ano.”

Art. 4º - Na ficha de Avaliação de Desempenho Profissional será atribuído notas de 0 a 10 aos profissionais do magistério. A pontuação será atribuída de acordo com o compromisso, desempenho apresentado pelo profissional durante o ano letivo de 2018 na qual serão preenchidas pelo Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico, o Vice-diretor e Coordenador Pedagógico será avaliado pela Secretária de Educação e Diretor de escola, o Diretor de escola será avaliado pela Secretária de Educação e Prefeita Municipal anexada em seus respectivos prontuários.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo